



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER N° 2558 / 2025

Dispõe sobre a publicização da linha de cuidados do paciente com autismo ou outra neurodiversidade no Estado de Alagoas.

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo de n° 3152/2024

Autor: Dep. Alexandre Ayres

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária n° 1234/2024, de autoria do Dep. Alexandre Ayres, que dispõe sobre a publicização de cuidados do paciente com autismo ou outra neurodiversidade no Estado de Alagoas.

Justifica o ilustre Deputado Alexandre Ayres que, a presente propositura legislativa tem por finalidade garantir a publicidade das informações essenciais aos pacientes acometidos com neurodiversidade e a seus familiares e/ou cuidadores. A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como o TEA (Transtorno do Espectro Autista), o TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), a dislexia (Transtorno Neurobiológico específico da aprendizagem, que afeta principalmente as habilidades de leitura, escrita e soletração), a disgraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras.

A publicização do fluxograma da jornada do paciente portador do espectro autista ou das demais neurodiversidades em território Alagoano é essencial para que os pacientes e seus familiares possam buscar o diagnóstico e

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

as terapias adequadas, garantindo assim o desenvolvimento da pessoa portadora da neurodiversidade.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** do presente Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2024.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 26 de novembro de 2025.

Presidente: Lelo

Relator: Lelo

Membro: Lelo

Membro: Lelo

Membro: Lelo

Membro: Lelo

Membro: Lelo